

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extrai-se da obra de Marçal Justen Filho¹ que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução. Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do *caput* do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Destarte, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Neste contexto, o presente documento apresenta o estudo técnico preliminar que visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico/executivo a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da aquisição/contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que “os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Diretoria Técnica

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O SAMAE de Jaraguá do Sul celebrou o convênio nº 09/2025/FRBL, com o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

Constituí objeto deste convênio a realização do projeto “HidrataJaraguá - Totens de Água para Comunidade”, que visa a instalar dez totens de água multifuncionais em espaços públicos de Jaraguá do Sul, visando promover a saúde, bem-estar e sustentabilidade ambiental da comunidade.

O SAMAE procedeu com a execução do cronograma físico do referido convênio, realizando a licitação dos dez totens na data de 26/11/2025.

Ocorre que o valor global homologado da licitação foi de R\$156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais), ficando mais de 50% abaixo do valor de R\$ 323.662,26 (Trezentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) inicialmente fixado para o convênio.

Desse modo, houve novo acordo com o Ministério Público de Santa Catarina, para que sejam adquiridos mais dez totens com o valor excedente, por meio do mesmo convênio.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O inciso 1º do artigo 18 da Lei nº 14.333/2021 dispõe sobre os elementos que compõem o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Já o inciso 2º do mesmo artigo estabelece como obrigatórios os elementos I, IV, VI, VIII e XIII, permitindo a dispensa dos demais desde que devidamente justificada. Nesse mesmo sentido, o artigo 6º do Anexo V do Decreto Municipal nº 19.330/2025 reafirma a possibilidade de exclusão dos elementos não obrigatórios, desde que acompanhada de fundamentação adequada.

No presente caso, a aquisição de totens de hidratação multifuncionais para instalação em espaços públicos do município de Jaraguá do Sul já foi definida no convênio nº 09/2025/FRBL, de modo que não há possibilidade de levantamento de outras soluções, restando dispensado o levantamento de mercado.

5. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS, BEM COMO POR ORGANIZAÇÕES PRIVADAS, NO CONTEXTO NACIONAL OU INTERNACIONAL

1. Município de Lages/ SC – Pregão Eletrônico nº 55/2025

Objeto: Aquisição de Estações de Hidratação com Água Gelada, Água Quente e Água Para Pets, com instalação, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

"pet's" e aspersor refrescante a serem instaladas nas áreas públicas no Município de Rio das Antas/SC.

2. Morro da Fumaça – Pregão Eletrônico nº 011/2025

Objeto: Aquisição de uma estação de hidratação tipo totem, com dispensação de água gelada, módulo de água filtrada para pets em temperatura ambiente e carregadores de celulares por indução e USB, para instalação no município de Morro da Fumaça -SC

3. Município de Rio das Antas/SC – Edital de pregão eletrônico nº 14/2023.

Objeto: Estações de hidratação tipo bebedouro, equipada com modulo de água gelada, água quente, água para "pet's" e aspersor refrescante a serem instaladas nas áreas públicas no Município de Rio das Antas/SC.

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. A escolha da solução para a presente contratação decorre diretamente do objeto definido no **Convênio nº 09/2025/FRBL**, celebrado entre o **SAMAE de Jaraguá do Sul** e o **Ministério Público de Santa Catarina (MPSC)**, por intermédio do **Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL)**.

O referido convênio estabelece como finalidade a execução do projeto **“HidrataJaraguá – Totens de Água para Comunidade”**, que visa promover o acesso à água potável em locais públicos, fomentando práticas de **saúde, bem-estar e sustentabilidade ambiental** no município. Nesse contexto, a solução a ser adotada consiste na **aquisição e instalação de dez (10) totens de água multifuncionais**, destinados a atender os objetivos pactuados.

A definição dessa solução já foi estabelecida no instrumento de convênio, o qual delimita o escopo do projeto e os recursos a serem aplicados, não cabendo, portanto, a realização de análise comparativa entre soluções alternativas. Assim, a escolha dos **totens de água multifuncionais** constitui **solução vinculada e previamente determinada** pelo convênio, sendo a única opção para a execução do projeto.

6.2. Adicionalmente, a adoção dessa solução encontra respaldo nos princípios da **eficiência, economicidade e sustentabilidade**, uma vez que os totens de água multifuncionais atendem simultaneamente a múltiplas finalidades públicas:

- a) Fornecem **água potável gratuita e acessível** à população;
- b) **Reduzem o consumo de garrafas plásticas descartáveis**, contribuindo com a política ambiental municipal;
- c) **Promovem a imagem institucional** do SAMAE como agente de saúde e sustentabilidade.

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. A presente contratação **não consta do Plano de Contratações Anual (PCA)** do SAMAE de Jaraguá do Sul para o exercício de 2026, uma vez que a oportunidade de realizar a compra de mais 10 totens **com o valor excedente dos recursos concretizou-se após a publicação do PCA**.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, EM CASO DE OPTAR POR SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

9.1. No presente processo não se optou pelo sigilo do orçamento.

9. DESCRIÇÃO DO ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

9.1. A quantidade de totens foi definida a partir da expectativa de que o valor excedente do Convênio nº 09/2025/FRBL será suficiente para adquirir mais 10 unidades, considerando que o valor unitário do objeto seja próximo do homologado na licitação 134.2025.

9.2. Para o valor estimado neste estudo, usou-se por base o valor homologado da Licitação nº 134/2025, referente a aquisição dos 10 (dez) totens inicialmente previstos. Sendo R\$ 15.600,00 o valor unitário estimado de cada totem e R\$ 156.000,00 o valor total estimado da contratação.

9.3. Descrição e quantidades:

Item	Descrição	Quantidade
01	TOTENS/ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO MULTIFUNCIONAIS PARA ESPAÇOS PÚBLICOS Bebedouro com fornecimento de água gelada, quente e em temperatura ambiente e água para pet. Mais informações estão presentes no termo de referência.	10

10. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE POTENCIAL CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando as características básicas dos itens referentes a este estudo e os dispositivos previstos na lei, sugere-se para esta contratação os seguintes parâmetros:

Realização de Pregão Eletrônico, possibilitando maior agilidade no processo, melhores proposta e, consequentemente maior vantagem nas propostas:

Art. 17:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Justifica-se a contratação por meio da realização de pregão eletrônico por se tratar de aquisição de bens comuns, o que torna obrigatória a utilização desta modalidade, conforme parágrafo único do Art. 29 da Lei 14.133/2021.

10.2. Para assegurar que a empresa será capaz de fornecer os totens, será exigido **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**.

10.2.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá encaminhar Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando que a proponente forneceu objeto pertinente e compatível ao deste Termo de Referência e que o mesmo atendeu as necessidades da emissora do atestado.

10.3. Para garantir a conformidade e a adequação técnica do produto, o licitante vencedor deverá fornecer, no momento da análise da proposta, o Catálogo Técnico Oficial do Produto. Este catálogo é obrigatório para a verificação do atendimento integral às especificações do Edital pela equipe técnica do SAMA E. O documento deverá apresentar de forma clara e detalhada: as dimensões completas do equipamento (altura, comprimento e largura); os detalhes do acionamento (tipo de acionamento de cada saída, como torneiras, botões ou pedais); as especificações técnicas do sistema de filtração utilizado; e as informações detalhadas da unidade de água para Pet e seu mecanismo de acionamento. Informações complementares sobre a infraestrutura interna do equipamento são essenciais, devendo o catálogo especificar a capacidade nominal dos reservatórios internos (litragem), a vazão máxima de fornecimento e os dados técnicos relativos à capacidade de refrigeração e aquecimento (por exemplo, litros por hora). Por fim, é exigido o registro fotográfico do equipamento, incluindo vistas de diferentes ângulos, para completa compreensão e avaliação técnica.

10.4. Nos termos do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, promover a divisão do objeto em lotes ou cotas, de modo a ampliar a competitividade e a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP).

Todavia, no presente caso, a divisão do objeto em cotas não se mostra técnica nem operacionalmente viável, diante das especificidades do fornecimento e da necessidade de padronização integral dos equipamentos a serem instalados.

O objeto da contratação exige que todos os equipamentos possuam uniformidade estética, tecnológica e operacional, de modo a garantir:

- a) **Padronização visual**, essencial para a identidade institucional do projeto “HidrataJaraguá – Totens de Água para Comunidade”
- b) **compatibilidade técnica entre os totens**, assegurando manutenção simplificada, intercambialidade de peças e uniformidade no atendimento e abastecimento;
- c) **padronização das interfaces elétricas e hidráulicas**, necessárias para a correta instalação nos diferentes espaços públicos;
- d) **uniformidade nas funcionalidades e desempenho**, garantindo igualdade na experiência dos usuários e na qualidade do serviço prestado.

A aquisição fracionada entre diferentes fornecedores poderia gerar discrepâncias no design, nas dimensões, na tecnologia embarcada e na durabilidade dos materiais, comprometendo a harmonização visual do mobiliário urbano e a eficiência operacional da manutenção e reposição de peças.

Desse modo, considerando:

- a) A necessidade de uniformidade e padronização dos equipamentos;
- b) O caráter unitário e indivisível do objeto, voltado à execução de um projeto específico e financiado por convênio;
- c) A impossibilidade de garantir compatibilidade técnica entre produtos de diferentes fabricantes;

Conclui-se que a divisão do item em cota de até 25% reservada a ME e EPP não é recomendável nem tecnicamente justificável neste caso.

Assim, a contratação deverá ocorrer em item único, assegurando a padronização visual e operacional dos totens de água multifuncionais, sem prejuízo à observância dos princípios da competitividade e da isonomia entre os licitantes.

10.5. Para a assinatura do contrato, de modo a garantir a segurança dos equipamentos instalado, será exigido:

- a) Certificação do IMMETRO para segurança elétrica do sistema de armazenamento e refrigeração, considerando capacidade mínima de 15 litros e refrigeração acima de 20 L/h. Bem como certificação do INMETRO para sistema de filtração e melhoria da qualidade da água em acordo com a Legislação vigente do INMETRO, especialmente portarias 371/2019 e 202/2022
- b) Manual Técnico em formato digital e físico, redigido integralmente em Língua Portuguesa, abrangendo instruções detalhadas de uso, operação e as intervenções necessárias.
- c) Catálogo detalhado contendo a descrição técnica das peças de reposição e itens consumíveis essenciais para as manutenções corretivas e preventivas dos bebedouros.

10.6. Durante a fase de levantamento de dados para a elaboração da ficha de fados da contratação e dos documentos licitatórios, foram realizadas análises comparativas que complementaram as cotações preliminares

obtidas na fase de projeto, incluindo a consulta a procedimentos licitatórios análogos realizados no último ano, nos quais foram adquiridas estações de hidratação multifuncionais de natureza similar àquela que a Autarquia almeja adquirir. Esta análise revelou que a capacidade de refrigeração do equipamento é fator técnico importante na escolha do equipamento. Considerando que os bebedouros multifuncionais serão instalados em áreas de grande fluxo de pessoas e em ambientes externos (ao ar livre), sujeitos à elevada incidência solar, a especificação inicial de refrigeração demonstrou-se insuficiente para manter a qualidade e a temperatura da água de forma consistente. Dessa forma, há uma necessidade técnica de aprimorar a descrição do equipamento, elevando a capacidade mínima de refrigeração para no mínimo 20 Litros/hora (L/h), a ser comprovada através de Certificação emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), garantindo o desempenho em condições críticas.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando que a presente contratação corresponde a apenas um único item, este tópico não é aplicável.

12. NECESSIDADE DE REALIZAR AUDIÊNCIA OU CONSULTA PÚBLICA

12.1. Nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar audiência pública ou consulta pública previamente à licitação, quando o vulto ou a relevância social, ambiental ou econômica da contratação assim o justificar, especialmente em casos de grande impacto ou repercussão junto à sociedade.

No presente caso, não se verifica a necessidade de realização de audiência ou consulta pública, uma vez que a contratação visa à aquisição de 10 (dez) totens de água multifuncionais para instalação em espaços públicos, no âmbito do projeto “HidrataJaraguá – Totens de Água para Comunidade”, cuja finalidade é promover o acesso gratuito à água potável e a sustentabilidade ambiental.

Trata-se de iniciativa com baixo potencial de impacto ambiental e social adverso, além de estar plenamente definida e delimitada pelo Convênio nº 09/2025/FRBL, celebrado entre o SAMAE de Jaraguá do Sul e o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

A proposta não envolve alteração de políticas públicas, restrição de direitos, impacto urbanístico relevante ou inovação tecnológica de grande escala que justifique a oitiva prévia da sociedade. Ademais, o projeto tem caráter executivo e operacional, decorrente de compromisso formal firmado em convênio, de modo que a realização de audiência ou consulta pública não traria contribuição técnica ou social adicional ao processo de contratação.

Dessa forma, fica dispensada a realização de audiência ou consulta pública, por ausência de pressupostos legais e diante da natureza e do escopo restrito da contratação, conforme previsto no artigo 20, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DA COMPRA, LOCAÇÃO OU ACESSO AO BEM

13. Foram analisadas diferentes formas de atendimento à necessidade administrativa, considerando as alternativas de compra, locação ou acesso ao bem. No caso em questão, que trata da aquisição de dez totens de água multifuncionais para instalação em espaços públicos do município de Jaraguá do Sul, conclui-se que a compra dos equipamentos é a opção mais vantajosa e adequada ao interesse público.

A aquisição definitiva dos totens representa melhor custo-benefício, pois o investimento é único e resulta na incorporação de bens permanentes ao patrimônio público, com vida útil prolongada e utilização continuada pela comunidade. A posse definitiva dos equipamentos possibilita ao SAMAE a gestão direta da manutenção, reposição de peças e padronização estética e operacional dos totens, assegurando uniformidade visual do projeto “HidrataJaraguá – Totens de Água para Comunidade” e eficiência na execução do convênio nº 09/2025/FRBL.

Por fim, ressalta-se que o convênio firmado prevê a execução direta do projeto pelo SAMA E, com aplicação dos recursos na aquisição dos bens.

14. ADOÇÃO DE OPÇÕES LOGÍSTICAS MENOS ONEROSAS À ADMINISTRAÇÃO

14.1. Em conformidade com os princípios da economicidade e da busca pela contratação mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, foi considerada a possibilidade de adoção de alternativas logísticas que pudessem reduzir os custos da Administração, tais como chamamentos públicos, doações, permutas ou outras formas de cooperação com entes públicos ou privados.

Após análise técnica e administrativa, concluiu-se que nenhuma dessas alternativas se mostra aplicável ou vantajosa no contexto específico do projeto “Hidratar Jaraguá – Totens de Água para Comunidade”, uma vez que o objeto da contratação decorre diretamente do Convênio nº 09/2025/FRBL, celebrado entre o SAMA E de Jaraguá do Sul e o Ministério Público de Santa Catarina, por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

O referido convênio estabelece a aplicação vinculada dos recursos financeiros na aquisição dos totens de água multifuncionais, com finalidade específica e previamente determinada, o que inviabiliza a adoção de instrumentos de cooperação ou recebimento de bens de terceiros. Ademais, não há, no mercado local ou regional, programas públicos ou privados de doação ou cessão de equipamentos com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pelo projeto.

Também foi considerada a hipótese de parcerias ou permutas com outras entidades públicas ou privadas, mas verificou-se que tais alternativas poderiam comprometer a padronização visual e operacional dos totens, além de dificultar a responsabilidade técnica e contratual pela instalação, manutenção e garantia dos equipamentos.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição direta dos equipamentos por meio de processo licitatório é a opção mais adequada, segura e vantajosa para a Administração. Essa forma de contratação assegura a integral execução do convênio, o controle de qualidade dos bens adquiridos e a observância dos princípios da eficiência, legalidade e economicidade, mantendo a coerência entre os objetivos do projeto e o correto uso dos recursos públicos.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não há contratação correlata ou interdependente.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. Com a execução desta contratação, busca-se proporcionar acesso gratuito, seguro e sustentável à água potável para a população em espaços públicos de grande circulação. Espera-se, com isso, promover a saúde, o bem-estar e a conscientização ambiental, estimulando a redução do consumo de garrafas plásticas e o uso responsável dos recursos hídricos.

Além do benefício direto à comunidade, a implantação dos totens contribuirá para o fortalecimento da imagem institucional do SAMA E como agente promotor da sustentabilidade e da qualidade de vida urbana, reforçando o compromisso da autarquia com políticas públicas de educação ambiental e de incentivo a hábitos saudáveis.

Outro resultado relevante consiste na melhoria da infraestrutura urbana de apoio à cidadania e à sustentabilidade, ao incorporar equipamentos de uso coletivo, duráveis e de fácil manutenção, com design e funcionalidade padronizados. Essa padronização garantirá uniformidade visual e operacional dos totens, facilitando o gerenciamento técnico e a manutenção preventiva e corretiva ao longo de sua vida útil.

Em síntese, os principais resultados esperados são:

- a) Ampliação do acesso à água potável de qualidade em áreas públicas;
- b) Redução do consumo de plásticos descartáveis, com conseqüente impacto positivo no meio ambiente;
- c) Sensibilização da população para o uso racional da água e para práticas sustentáveis;
- d) Valorização dos espaços públicos e incentivo à convivência comunitária;
- e) Fortalecimento do papel institucional do SAMAE como promotor de ações voltadas à sustentabilidade e ao bem-estar coletivo.

Dessa forma, a contratação proposta contribui de maneira efetiva para a consolidação de uma cidade mais sustentável, saudável e consciente quanto ao uso dos recursos naturais.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

17.1. Para garantir a adequada instrução do processo licitatório e assegurar a legalidade, eficiência e tempestividade em todas as suas fases, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) **Elaboração do Termo de Referência**, com descrição clara e objetiva do objeto, requisitos técnicos, critérios de julgamento, forma de execução, condições contratuais e estimativa de preços, conforme os parâmetros definidos nos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021;
- b) **Elaboração do edital e da minuta do contrato/Ata**, com base em modelos padronizados da Administração ou, se for o caso, ajustados às especificidades da contratação, observando os requisitos legais e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021;
- c) **Designação do agente de contratação e da equipe de apoio**, observando os princípios da segregação de funções, qualificação técnica e ausência de conflitos de interesse;
- d) **Publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e, se necessário, em outros meios de ampla divulgação, assegurando a publicidade e a competitividade do certame;
- e) **Capacitação da equipe envolvida na fiscalização do contrato**, especialmente quanto aos aspectos técnicos relacionados à qualidade e à validade dos itens fornecidos, bem como ao controle de estoque e substituição periódica.
- f) Aplicação de plano de manutenção (Anexo a este estudo) a ser considerado tanto no período de garantia, quanto posteriormente ao período de 12 da mesma.

17.2. Por fim, ressalta-se que a aquisição objeto deste ETP não resulta riscos ambientais relevantes, de modo que não há necessidade de previsões específicas para este tipo de risco.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18. Após a análise detalhada dos elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação proposta, que tem por objeto a aquisição de mais dez (10) totens de água multifuncionais para instalação em espaços públicos do Município de Jaraguá do Sul, no âmbito do projeto “HidrataJaraguá – Totens de Água para Comunidade”, financiado por meio do Convênio nº 09/2025/FRBL, celebrado entre o SAMAE de Jaraguá do Sul e o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

A escolha da solução encontra-se vinculada ao objeto definido no convênio, não havendo alternativas que atendam aos objetivos pactuados. O estudo demonstrou que a aquisição direta dos equipamentos, mediante pregão eletrônico, representa a alternativa mais vantajosa e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificou-se que os totens de água multifuncionais atendem integralmente às finalidades públicas do projeto, promovendo o acesso gratuito à água potável, o bem-estar da população, a redução do uso de plásticos descartáveis e o fortalecimento da imagem institucional do SAMAE como agente de saúde e sustentabilidade ambiental. Ademais, a contratação está devidamente fundamentada quanto aos seus requisitos técnicos, quantitativos, estimativas de custo e critérios de julgamento, observando-se as boas práticas administrativas e a legislação vigente.

Diante do exposto, é possível dar continuidade do processo licitatório, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à contratação, observando as providências indicadas no item 17 deste estudo, a fim de assegurar a plena execução do projeto e o uso eficiente dos recursos públicos.

Hericson Meneghelli
Coordenador de ETA

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR MAPA DE RISCOS

Fase	Risco	Responsável	Consequências	Medidas
Pré-Licitação	Definição insuficiente das especificações técnicas dos totens	Setor Técnico / Diretoria Técnica	Fornecimento de equipamentos inadequados às necessidades do projeto ou com funcionalidades incompatíveis	Preventiva: Detalhar minuciosamente os requisitos técnicos no Termo de Referência, exigindo catálogo técnico oficial e certificações do INMETRO. Contingência: Ajustar o edital e republicar caso sejam identificadas inconsistências técnicas.
Pré-Licitação	Estimativa de preços incorreta ou desatualizada	Setor Responsável pelos Orçamentos	Propostas acima do orçamento ou licitação deserta	Preventiva: Realizar ampla pesquisa de preços junto a fornecedores, bancos de preços públicos e contratações similares. Contingência: Reavaliar a pesquisa e reabrir o processo licitatório
Pré-Licitação	Falhas na vinculação com o convênio (uso inadequado dos recursos)	Diretoria Administrativa / Controladoria	Risco de glosa ou devolução de valores ao FRBL	Preventiva: Garantir conformidade integral com o Convênio nº 09/2025/FRBL e vinculação da despesa à finalidade específica. Contingência: Reajustar o plano de aplicação e notificar o concedente.
Processo Licitatório	Ausência de competitividade (baixa participação de fornecedores)	Setor de Compras e Licitações	Licitação fracassada ou restrição de competitividade	Preventiva: Divulgar amplamente o edital e garantir especificações acessíveis a diferentes fabricantes. Contingência: Reavaliar as exigências técnicas e republicar o certame.

Processo Licitatório	Propostas inexequíveis ou produtos sem certificação	Comissão de Licitação / Setor Técnico	Risco de aquisição de equipamentos de baixa qualidade ou fora dos padrões exigidos	<p>Preventiva: Exigir documentação técnica, certificação INMETRO e atestado de capacidade técnica.</p> <p>Contingência: Desclassificar propostas irregulares e convocar o segundo colocado.</p>
Execução Contratual	Atrasos na entrega e instalação dos totens	Fornecedor / Gestores e Fiscais	Comprometimento do cronograma do projeto e descumprimento de prazos pactuados.	<p>Preventiva: Estabelecer prazos claros e penalidades contratuais.</p> <p>Contingência: Aplicar multas e rescindir o contrato em caso de reincidência.</p>
Execução Contratual	Instalação inadequada ou fora do padrão técnico exigido	Fornecedor / Fiscal do Contrato	Danos estruturais, mau funcionamento dos totens ou risco aos usuários	<p>Preventiva: Acompanhar as instalações</p> <p>Contingência: Notificar o fornecedor, exigir correções e aplicar penalidades.</p>

PLANO DE MANUTENÇÃO PARA ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO

Plano de Manutenção para Estações de Hidratação do SAMAE de Jaraguá do Sul

1. Descrição

Este plano de manutenção detalha as ações a serem desenvolvidas para garantir o funcionamento adequado e a longevidade dos **10 bebedouros** que compõem as estações de hidratação construídas e mantidas pelo SAMAE de Jaraguá do Sul. Essas estações foram instaladas por meio de recursos do Fundo de Restituição de Bens Lesados do Ministério Público de Santa Catarina, reforçando o compromisso com a saúde pública e o acesso à água potável no município.

2. Manutenções Durante o Primeiro Ano (Período de Garantia)

Durante o período de garantia dos equipamentos, as responsabilidades e ações serão compartilhadas para assegurar a pronta identificação e solução de problemas:

- **Responsáveis: Setor de Patrimônio da Autarquia e Fiscal de Contrato.**
- **Ações de Monitoramento Semanal:** O Setor de Patrimônio realizará visitas semanais a todos os totens para:
 - Coletar informações de consumo de água (medição).
 - Executar as limpezas necessárias para manter a higiene dos equipamentos.
 - Verificar o funcionamento e a integridade de todos os componentes dos bebedouros.
 - Os dados de consumo medido deverão ser repassados ao **Coordenador da ETA** para acompanhamento e análise.
- **Identificação e Tratamento de Defeitos:**
 - Ao detectar qualquer defeito nos equipamentos, o Setor de Patrimônio deverá informar imediatamente o Fiscal do Contrato de Aquisição dos Totens.
 - O Fiscal, por sua vez, inspecionará o equipamento para confirmar a ocorrência e identificar se o problema está relacionado a um defeito de fabricação.
 - Em caso de problema de fabricação, o Fiscal notificará a **Empresa Contratada (Fabricante)** para que providencie a assistência técnica, o conserto ou a substituição do equipamento. A Contratada deverá cumprir

rigorosamente os prazos de atendimento estipulados no edital de licitação.

- **Manutenções Preventivas Bimestrais:** A Contratada (Fabricante) será responsável por realizar manutenções preventivas a cada dois meses (bimestralmente). O objetivo dessas manutenções é verificar detalhadamente os equipamentos, identificar a necessidade de troca de peças e realizar os ajustes necessários para o bom funcionamento.
- **Tratamento de Danos por Vandalismo:**
 - Se o Fiscal de Contrato identificar que o defeito ou dano é resultado de atos de vandalismo, ele verificará quais itens do equipamento foram afetados.
 - Em conjunto com o Fabricante, será analisada a possibilidade de conserto ou a necessidade de substituição de peças ou do próprio equipamento.
 - Nesses casos, será iniciado um novo processo licitatório para contratar o conserto ou adquirir um novo equipamento para substituir o que foi vandalizado.

3. Manutenções e Assistência Técnica a Partir do Segundo Ano (Pós-Garantia)

Após o término do período de garantia, as ações de manutenção e assistência técnica passarão para uma fase de contratação externa e planejamento de longo prazo:

- **Contratação de Assistência Técnica Especializada:**
 - Com **três meses de antecedência** ao término da garantia dos totens, será iniciado um processo licitatório específico para a contratação de uma empresa de assistência técnica especializada. Esta empresa será responsável por prestar os serviços de manutenção após o término da garantia.
 - A empresa contratada deverá realizar **manutenções preventivas bimestrais**. Essas manutenções terão como foco a verificação de peças e componentes que precisam ser trocados, a fim de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, além de incluir limpezas internas e outros procedimentos necessários.
 - O contrato formalizado terá validade de 1 ano, com possibilidade renovação, em conformidade com a legislação vigente.

- **Aquisição de Peças de Reposição e Acessórios:**
 - o Também com **três meses de antecedência** ao término da garantia, será iniciado um processo licitatório para a formulação de Atas de Registro de Preços para a aquisição de peças de reposição e acessórios.
 - o Os itens a serem listados nessas Atas serão determinados com base nas informações fornecidas pelo próprio fabricante, priorizando peças e acessórios com maior potencial de desgaste e necessidade de troca. Isso garantirá que o SAMAE tenha acesso rápido e facilitado às peças sempre que necessário.
 - o Essas Atas de Registro de Preço terão validade de 1 ano, com possibilidade de renovação, em conformidade com a legislação vigente.

- **Monitoramento Semanal Contínuo:**
 - o Assim como no primeiro ano, o **Setor de Patrimônio** continuará realizando monitoramentos semanais dos totens. Essas visitas incluirão a verificação da integridade e do funcionamento, a execução de limpezas e a coleta dos dados de medição de consumo.
 - o Em caso de detecção de defeitos ou atos de vandalismo, o fiscal do contrato de assistência técnica será prontamente contatado para acionar a equipe especializada, que procederá com o conserto do equipamento.

Este plano visa garantir que as estações de hidratação do SAMAE permaneçam em pleno funcionamento, oferecendo água de qualidade e acessível à população de Jaraguá do Sul, com um gerenciamento eficiente dos recursos e processos de manutenção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CONTRATO Nº 84/2025

O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na AVENIDA MAJOR GENEROSO, 350 doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. HELENA SCHILD DE OLIVEIRA, em face da Dispensa Eletrônica 95/2025, Processo nº 118/2025, resolve de comum acordo firmar o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

RB SOLUTION LIMITADA, inscrita no CNPJ 55.583.252/0001-82, com sede a Rodovia BR 280, Bairro Pintado, interior de Porto União – Porto União, CEP: 89.400-000 neste ato representada pela Sra. Rita Luciane de Oliveira Bormann, portadora do nº CPF/MF nº 596.314.229-68.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de totem chimarródromo externo com bancada e carregador de celulares, incluindo todos os acessórios e equipamentos necessários, como aquecedor, refrigerador, purificador de água, com recursos Emenda Parlamentar Impositiva 676/2025.

2. DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Município pagará a Empresa o valor total de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, registrado no prazo e condições previstas na proposta da mesma, quando emitido pedido de fornecimento e empenho e depois de efetuada a entrega, conforme tabela abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
01	02	Unid.	CHIMARRODROMO EXTERNO COM BANCADA E CARREGADOR DE CELULARES CONTENDO: Totem de hidratação, equipada com módulo de água gelada, água quente, água para "pet's" e bancada para carregamento de celular com duas tomadas externas com tampa de proteção e deverá possuir as seguintes características mínimas: estrutura do equipamento em alumínio naval/aço inox próprio para equipamentos a serem instalados em locais sujeitos as intempéries climáticas. Dimensões de referência de no mínimas 1800mm de altura x500mm de largura x500mm de profundidade, com até 20% de tolerância para mais. Possuir formas arredondadas/sextavadas e sem	R\$ 26.000,00	R\$ 52.000,00

		<p>arestas evitando cortes trazendo maior segurança ao usuário. Acionamento através de botoeiras. Atender a normativa de acessibilidade conforme NBR 9050. Possuir certificado INMETRO, conforme portaria 102/2022. Possuir dispenser com saídas de água resistentes a vândalos possuir designer que previne contaminação de outros usuários, depósitos aéreos e adulteração. Possuir elemento filtrante certificado no INMETRO, com dimensões básicas de filtro de purificação classe c, posicionado em local de fácil acesso para inspeção de substituição. Possuir adesivo de identificação nas faces do totem. Possuir módulo de água gelada eficiente, fabricado em inox 304, com reservatório para armazenar no mínimo 12 litros, equipado internamente com serpentina de aço inox e isolamento térmico para refrigeração da água. Possuir módulo de água quente eficiente, com sensor de segurança para o acionamento da torneira de água quente afins de evitar queimaduras, fabricado em inox 304, com reservatório para armazenar no mínimo 12 litros, equipado com resistência, válvula reguladora de pressão e termostato de temperatura regulável. A carcaça metálica do equipamento deverá possuir sistema de aterramento, conforme NBR 5410 e IEC 60335-2-35, isolada de choques elétricos que por ventura possam acontecer. Possuir módulo do pet para fornecer água filtrada em temperatura ambiente, em bebedouro confeccionado em alumínio e aço galvanizado / aço inox de alta resistência, com micro furos para escoamento lento da água, possuir sistema com descarga em caso de excesso de água, o acionamento deve ser feito através de botões. Possuir 12 meses de garantia após entrega/instalação.</p>		
				R\$ 52.000,00

2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

2.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

2.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, seguindo a ordem cronológica.

2.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.7. A prestação do serviço ou aquisição de bens estará sujeita a INRFB ° 1234/2012 e suas alterações, bem como, ao Decreto Municipal nº 69/2023, no que diz respeito ao IRRF.

2.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A entrega e instalação do item deverá ser realizada de em até 30 dias após a emissão da ordem de compra.

3.2. Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4. DA INSTALAÇÃO

4.1 Os chimarródromos deverão ser instalados 1 (um) na Praça Sete de Setembro, no centro da cidade, e outro no distrito de Canoas, área de grande circulação de pessoas.

5. DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, artigo 75, inciso II, torna-se dispensável a licitação, quando para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

5.2. Com base na Instrução Normativa 58/2022, em seu Art. 14. a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

6. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Considerando a necessidade do objeto ora contratado, a aquisição do chimarródromo tem como objetivo principal oferecer infraestrutura de apoio e conforto aos munícipes, turistas e visitantes de Bom Retiro. A proposta é instalar dois equipamentos em locais estratégicos: um na Praça Sete de Setembro, no centro da cidade, e outro no distrito de Canoas, área de grande

circulação de pessoas. O acesso ao equipamento será gratuito, disponibilizando água quente e fria, além de todas as demais comodidades oferecidas.;

6.2 Considerando que os valores propostos estão de acordo com a realidade de mercado, conforme estimativa de preços em anexo;

6.3 A realização do procedimento ocorrerá com disputa para recebimento de propostas mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta por meio de dispensa com disputa de licitação, tendo em vista a natureza técnica e especializada dos serviços, bem como as cotações previamente coletadas.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência por 12 meses, com possibilidade de prorrogação, de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/21.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC para quaisquer questões oriundas ou relativas a aplicação desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

BOM RETIRO/SC, 30 de julho de 2025.

HELENA SCHILD DE
OLIVEIRA:00566201950

Assinado de forma digital por HELENA
SCHILD DE OLIVEIRA:00566201950
Dados: 2025.07.30 13:45:14 -03'00'

HELENA SCHILD DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

RB SOLUTION LIMITADA
CNPJ 55.583.252/0001-82

Contrato: 241/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO E A EMPRESA RB SOLUTION LIMITADA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, representado pelo Prefeito **GENEILTON FILHO DE ASSIS**, devidamente inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], neste ato representado pelo Gestor e Ordenador de Despesas, Sr. **JOÃO GERALDO DE SOUZA BRAGA**, devidamente inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], no qual foi designado pelo Decreto nº 01 de 03 de janeiro de 2025.

CONTRATADA: **RB SOLUTION LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.583.252/0001-82, com sede na Rodovia BR 280, Bairro Pintado, Interior De Porto União, SC, CEP 89.400-000, neste ato representada por sua administradora **RITA LUCIANE DE OLIVEIRA BORMANN**, devidamente inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado PORTO UNIAO, SC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 81/2025**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, tudo constante do **Processo Administrativo nº 28.249/2025**, que faz parte integrante deste contrato, restando o que for omissis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS VALORES

1.1. A licitação oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO nº 81/2025 e os respectivos contratos tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 06 (seis) Estações de Hidratação Multifuncionais destinadas a praças públicas do município de Jataí-GO, incluindo estrutura com fornecimento de água potável nas temperaturas fria e quente, bebedouro adaptado para animais de pequeno e médio porte, sistema de aspersores de água refrigerada e painel digital informativo, conforme especificações e quantidade constantes no Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA sagrou vencedora dos itens discriminados na Tabela 1 a seguir, com os respectivos valores:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO MULTIFUNCIONAL	SMT-THC02	SMARTTOTEN	6 UN	R\$45.000,00	R\$270.000,00

1.3. O presente contrato perfaz o valor total de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- 1.5.1. O Termo de Referência;
- 1.5.2. O Edital da Licitação;
- 1.5.3. Proposta da CONTRATADA;
- 1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 10/10/2025 a 10/10/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para exercício financeiro de 2025, ocorrerá à conta de recursos próprios, por meio da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Prefeitura Municipal de Jataí
Unidade	Secretaria de Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária	15.452.1539.1.157-4.4.90.52.34
Fonte	100.000/ 200.000

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

4.1. O pagamento será, mediante ordem bancária emitida em favor da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da nota fiscal e só autorizará o pagamento se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO do objeto entregue, conforme condições definidas no Termo de Referência, anexo a esse contrato.

4.2. O fiscal do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios do objeto entregue.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.3.1. Caso a Contratada não comprove a regularidade fiscal e trabalhista, será emitida notificação pela CONTRATANTE a CONTRATADA para regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, e, caso não regularize, será iniciado o processo de extinção contratual, podendo gerar aplicação de multa.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pró-rata tempore”, em relação

ao atraso verificado.

4.7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º e art. 92, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, bem como o parágrafo único do art. 24 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

5.1.1.1 A data base do orçamento estimado é: 05/2025.

5.1.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.2.1 Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.7. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de reajuste a documentação comprobatória, conforme art. 25 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

5.1.7.1 indicação de qual(is) índice(s) será(ão) adotado(s) no reajustamento, devendo estar de acordo com o previsto no edital e neste contrato;

5.1.7.2 apresentação do(s) percentual(is) a ser(em) aplicado(s), devendo ser embasado na fonte de informação responsável pela sua divulgação;

5.1.7.3 planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e



financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens/serviços contratados;

5.1.7.4 planilha orçamentária que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

5.1.8. A CONTRATANTE deverá apresentar resposta para o pedido de reajuste da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de toda documentação elencada nos itens anteriores, conforme art. 92, inciso XI da Lei 14.133/21.

5.1.9. O reajuste será realizado por meio de simples apostila, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021 e §2º do art. 22 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

5.2. DA REVISÃO

5.2.1. A CONTRATADA poderá solicitar a REVISÃO quando ocorrer o desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto na alínea “d”, inciso II, art. 124 da Lei 14.133/21.

5.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de revisão a documentação comprobatória, conforme art. 29 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

5.2.2.1 indicação do(s) item(ns), serviço(s) ou insumo(s) do contrato passível(eis) de revisão;

5.2.2.2 demonstração do fato gerador do desequilíbrio de forma que fique comprovado o caráter extraordinário do pleito, devendo ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo;

5.2.2.3 indicação da data a partir da qual pretende-se aplicar a revisão, podendo ser indicadas datas diferentes em caso de o pedido abarcar mais de um item, serviço ou insumo;

5.2.2.4 comprovação do novo valor para cada item, serviço ou insumo a ser realinhado, que demonstre a elevada evolução dos preços no mercado;

5.2.2.5 planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de revisão, para cada item, serviço ou insumo a ser alterado;

5.2.2.6 planilha orçamentária, acompanhada da memória de cálculo de cada item, do serviço ou do insumo a ser revisado, que demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

5.2.3. A revisão deve ser apresentada de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

5.2.4. A simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais não autoriza a formalização de revisão.

5.2.5. Será levado em consideração na análise do pedido de revisão, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

5.2.6. Os preços dos itens, dos serviços ou dos insumos do contrato que tiverem sido objeto de revisão terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

5.2.7. A revisão será realizada por meio de Termo Aditivo, conforme art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

6.1. Além dos direitos e obrigações elencados à CONTRATANTE no Termo de Referência, Edital e na Lei 14.133/2021, fica ainda:

6.1.1. Obrigada a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Solicitar a entrega dos produtos à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento (OF);

6.1.3. Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização do objeto.

6.1.4. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;

6.1.5. Rejeitar o objeto contratado que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

6.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

6.1.10. A CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, juntamente com a ordem de fornecimento, os arquivos contendo as artes visuais a serem utilizadas na plotagem das Estações de Hidratação.

6.1.11. A contratada será responsável pelo transporte, montagem, instalação e testes finais de funcionamento das estações nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sem ônus adicional para o Município.

6.1.12. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

6.1.13. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.

6.1.14. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas.

6.1.15. Zelar para que, durante a vigência do contratado, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.1.16. Designar servidores para acompanhar a execução do contrato.

6.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



6.2. Além dos direitos e obrigações elencados à CONTRATADA no Termo de Referência, Edital e na Lei 14.133/2021, fica ainda:

6.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Acompanhar o Diário Oficial do Município, tendo em vista que todas as avisos, sanções, e comunicados realizados pela Prefeitura Municipal de Jataí para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JATAÍ;

6.2.3. Realizar a entrega dos produtos em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega da ordem de fornecimento – OF.

6.2.3.1 Caso a contratada não realize a entrega dos produtos dentro do prazo estipulado no item anterior, será NOTIFICADA pela CONTRATANTE para regularizar a avença no prazo de prazo 10 (dez) úteis dias.

6.2.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.6. Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

6.2.7. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.8. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, assegurando ao Contratante o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o objeto em desacordo com o Termo de Referência.

6.2.9. Toda assistência técnica necessária deverá ser fornecida à Administração para orientar a construção das bases de concreto e pontos de energia/água, que serão de responsabilidade do contratante.

6.2.10. A contratada deverá fornecer os materiais de fixação a serem chumbados junto à base de concreto. A instalação poderá requerer caminhão munck, cuja disponibilidade será responsabilidade da contratada.

6.2.11. A empresa contratada deverá apresentar, no ato da entrega, os certificados e selos que comprovem a conformidade do equipamento com a Portaria Inmetro nº 102/2022 e demais normas aplicáveis, bem como os manuais de instalação e operação dos equipamentos;

6.2.12.

6.2.13. A CONTRATADA poderá ser acionada para promover correções, mesmo após o recebimento definitivo do objeto contratual, observando o disposto nos § 2º, §5º e §6º do art. 140 da Lei 14.133/21 e o art. 618 do Código Civil.

6.2.14. Emitir declaração que indique o seu preposto.

6.2.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das



relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

6.2.16. A empresa contratada deverá apresentar, no ato da entrega, os certificados e selos que comprovem a conformidade do equipamento com a Portaria Inmetro nº 102/2022 e demais normas aplicáveis, bem como os manuais de instalação e operação dos equipamentos.

6.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.19. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

6.2.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.

6.2.24. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao presente objeto.

6.2.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor/quantitativo inicial do contrato.

6.2.26. Manter e-mail atualizado, em caso de necessidade da CONTRATADA em alterar o e-mail oficial para recebimento das comunicações, notificações, e qualquer outra informação deste contrato, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, de forma expressa e por Ofício assinado pelo representante legal da empresa de forma física e protocolada no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA DE JATAÍ ou de forma digitalizada ao e-mail do Gestor do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto pactuado será executado em 01 (uma) parcela, conforme Termo de Referência.

7.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado.
- 8.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A extinção do contrato poderá ser:
 - 8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 8.3.2. Consensual, por acordo entre as partes; ou
 - 8.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.4.3. Indenizações e multas.
- 8.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 8.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme art. 165, inciso I, alínea e da Lei 14.133/2021.
- 8.7. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a extinção do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, sujeitam-na às seguintes sanções:
 - 9.1.1. Advertência;
 - 9.1.2. Multa;
 - 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Jataí;
 - 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
- 9.2. Caberá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA ADVERTÊNCIA:
 - 9.2.1. Quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de penalidade mais grave.
 - 9.2.2. Quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 9.3. Caberá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA MULTA:
 - 9.3.1. Moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - 9.3.2. Moratória de 0,55% (zero ponto cinquenta e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 6º dia ao limite de 10 (dez) dias;



- 9.3.3.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 11º dia até o limite de 15 (quinze) dias;
- 9.3.4.** Moratória de 1,5% (um ponto 5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 16º até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.3.5.** Moratória de 2% (dois por cento) por mês de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 30º dia;
- 9.3.6.** O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 9.3.7.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parte inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- 9.3.8.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.3.9.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 9.3.10.** Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- 9.3.11.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.3.12.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de cometimento das infrações descritas no item 9.5 deste contrato;
- 9.3.13.** Multa por gravidade das infrações, infrações essas não listadas neste contrato, no qual será objeto de análise por parte da CONTRATANTE para fins de definição da gravidade do evento, sendo nos valores conforme tabela 2:

TABELA 2		
MULTAS POR GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES		
GRAU	GRAVIDADE	% de multa sobre o valor do contrato firmado
1	LEVE	0,5 %
2	MÉDIA	2,5%
3	GRAVE	5%

a) INFRAÇÕES LEVES:

Penalidade: advertência escrita e ou multa.

Reincidência: multa conforme o valor previsto na tabela – Grau 1.

b) INFRAÇÕES MÉDIAS:

Penalidade: multa.

Valor: Conforme TABELA

Reincidência: O dobro do valor previsto na Tabela

c) INFRAÇÕES GRAVES:

Penalidade: multa.

Valor: Conforme TABELA

Reincidência: O dobro do valor previsto na Tabela

- 9.3.14.** As multas compensatórias serão aplicadas nos casos em que ensejar a extinção do contrato, exceto as multas estipuladas no item 9.3.13.



9.3.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.4. Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal de Jataí, pelo prazo de até 3 (três) anos a CONTRATADA que:

9.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

9.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

9.5. Será DECLARADA A INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a CONTRATADA que:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.5.2. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

9.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5.6. As infrações previstas no item 9.4 quando justificada a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. As sanções dos itens 9.2, 9.4 e 9.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas neste contrato e em seus anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa.

9.8. Findo o prazo estabelecido e não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

9.9. O somatório das multas aplicadas quando cumuladas não poderão ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.10. A aplicação de multa não impede que a Administração extingue unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme art. 156, §9º, da

Lei nº 14.133/2021.

9.12. A CONTRATADA desde a assinatura do contrato, autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA o montante das multas aplicadas, as indenizações cabíveis e/ou os prejuízos causados à Contratante.

9.13. As multas aplicadas, as indenizações cabíveis e/ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante à Contratada, ou seja, créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, podendo ser realizados através de glosa, ou deduzidos da garantia de execução quando cabível.

9.14. Caso os valores citados anteriormente forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou poderá ser inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

9.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei 14.133/2021.

9.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei 14.133/2021.

9.18. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Art. 161 da Lei 14.133/2021.

9.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.20. Na aplicação das sanções previstas neste contrato será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, para apresentar recurso e especificar as provas que pretende produzir, conforme art. 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

9.20.1. As intimações serão realizadas conforme Cláusula 10 deste contrato.

9.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.22. Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na sede da Prefeitura



Municipal, situada na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, Jataí/GO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como o descumprimento das cláusulas contratuais serão comunicadas pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a regularização nos prazos estipulados.

10.2. Todos os avisos, sanções, intimações e comunicados realizados pela Prefeitura Municipal de Jataí para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas através da imprensa Oficial do Município (Diário Oficial de Jataí- <http://www.jatai.go.gov.br> “Diário Oficial”) e encaminhado no e-mail oficial da CONTRATADA no seguinte endereço eletrônico: smarttotenbrasil@gmail.com;

10.2.1. A contagem do prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município de Jataí.

10.2.2. Em caso de necessidade da CONTRATADA em alterar o e-mail oficial para recebimento do previsto na Cláusula 10 deste contrato, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, de forma expressa e por Ofício assinado pelo representante legal da empresa de forma física e protocolada no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA DE JATAÍ ou de forma digitalizada ao e-mail do Gestor do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Serviços Urbanos, que será responsável pelo atestado da qualidade dos produtos entregues.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência do contrato, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações dos projetos especificações, prazos, ou normas gerais de serviços, serão feitas através de termo aditivo.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros itens, serviços ou insumos objetos deste termo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. NÃO poderá ocorrer a subcontratação do objeto pactuado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência da garantia de execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil,



serão excludentes de responsabilidade das partes.

15.3. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

15.4. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

15.5. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no artigo 91 da Lei 14.133/2021, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA autoriza, expressamente, que a CONTRATANTE utilize os dados pessoais, tais como o nome completo do sócio ou representante legal da CONTRATADA, bem como seu número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

17.2. As partes, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.3. As partes obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou consultores que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

17.4. As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato.

17.5. As partes se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

17.6. A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

18.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

19.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

19.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

19.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

19.5. As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

19.6. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

19.7. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jataí - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Jataí/GO, 10 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE JATAÍ
João Geraldo De Souza Braga
Gestor e Ordenador de Despesas - Decreto
nº 01/2025
Contratante

RB SOLUTION LIMITADA
RITA LUCIANE DE OLIVEIRA
BORMANN
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2- _____
CPF: